



CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0313 / 2025
Data: 15 de agosto de 2025
Hora: 13:23

Autor: Fernando Alves Martins

Assunto: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
16/2023 NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2023 NOS TERMOS
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Eu, **FERNANDO ALVES MARTINS**, Vereador da Câmara
Municipal de Engenheiro Coelho, apresento o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O inciso III, do artigo 96, da Lei Complementar nº 16/2023, que instituiu o Código de Posturas no âmbito do Município de Engenheiro Coelho passa a contar com a seguinte redação:

Art. 96. É expressamente proibido nas vias e logradouros públicos:

[...]

III. manter ou abandonar veículos, máquinas, tratores, implementos agrícolas ou similares, impossibilitados ou não de locomoção, por período superior a 05 (cinco) dias úteis;

Art. 2º - Acrescentam-se os artigos 96-A e 96-B à Lei Complementar nº 16/2023, que instituiu o Código de Posturas no âmbito do Município de Engenheiro Coelho, os quais têm a seguinte redação:

Art. 96-A. Transcorrido o prazo concedido ao particular sem atendimento da notificação a que se refere o §1º do art. 96, o Poder Executivo procederá ao recolhimento dos veículos abandonados nas vias públicas do Município de Engenheiro Coelho.

§1º Para fins do disposto no inciso III do art. 96 da presente lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I – em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 05 (cinco) dias úteis.

II - com a falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro ou lateral, quando estes integrar suas características;

III - sem um, alguns ou todos os pneus ou rodas, ou estando aqueles murchos ou furados, sem a devida sinalização indicativa de que está sendo providenciado o conserto, caracterizando o estado de abandono;

IV - sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;



V - com a carroceria ou agregados enferrujados ou faltantes;

VI - sem motor;

VII - com evidentes sinais de colisão ou ferrugem ou com vidros quebrados;

VIII - com sinais de incêndio, depredação ou destruição;

IX - sem emplacamento, ressalvadas as situações previstas na legislação de trânsito para os veículos em fase de emplacamento.

§ 2º A caracterização do veículo em estado de abandono de que trata este artigo se dará pela verificação de um ou alguns dos incisos previstos no § 1º, ainda que esteja coberto com capa e devidamente estacionado.

Art. 96-B. O valor arrecadado no leilão nos termos previstos no §3º do art. 96 será destinado:

I - para ressarcimento das despesas decorrentes;

II - o valor excedente, atendendo ao inciso I, deste artigo, será destinado ao Fundo Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. As reclamações sobre veículo abandonado em via pública deverão ser encaminhadas a Guarda Municipal ou ao competente órgão de fiscalização municipal para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal "PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA", aos 24 de julho de 2025.


FERNANDO ALVES MARTINS
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar objetiva à alteração da Lei Complementar nº 16/2023, que instituiu o Código de Posturas no âmbito do Município de Engenheiro Coelho, de modo a trazer mecanismos e instrumentos ao Poder Executivo local para que este possa atuar para a eliminar os veículos abandonados enquanto obstáculos à circulação e os riscos à saúde pública desencadeados pelo abandono de veículos em logradouros públicos.

A propositura em questão é de suma importância para o município coelhense, uma vez que traz solução ao problema recorrente do abandono veicular em logradouros públicos ao desobstaculizar a circulação nas vias públicas e proteger a saúde coletiva e individual mediante a previsão normativa de instrumentos que possibilitem o eficaz combate ao acúmulo de resíduos nocivos e de água parada nos veículos abandonados.

Desta forma, peço aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal “PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA”, aos 24 de julho de 2025.


FERNANDO ALVES MARTINS
Vereador